

Recrutamento e Seleção de Pessoal

1 OBJETIVO:

Definir normas e critérios para o recrutamento e seleção de pessoal utilizados pelo Instituto Fernando Filgueiras – IFF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 8.647/03.

2 APLICAÇÃO:

Instituto Fernando Filgueiras – IFF e Unidades de Saúde por ele administradas, tais como: Hospital da Mulher (HM), Hospital Professor Carvalho Luz (HPCL), Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus (HRSAJ), Hospital Professor Eládio Lasserre (HPEL) e Hospital Estadual Costa das Baleias (HECB).

3 EQUIPE:

Gerente de Recursos Humanos, Diretor de Unidade, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente.

4 DESCRIÇÃO:

4.1 Capítulo I - Dos objetivos, vigência, abrangência e princípios:

4.1.1 Disposições gerais e finalidade:

4.1.1.1 Na condição de Organização Social e nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 8.647/03, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, probidade, eficiência e isonomia.

4.1.1.2 As normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com o Estado da Bahia, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.1.1.3 É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, orientação sexual e religiosa, deficiência, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei 8.213/91, que se refere aos portadores de deficiência.

4.1.1.4 Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IFF, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.1.2 Do processo seletivo:

4.1.2.1 Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo Instituto Fernando Filgueiras deverão observar os critérios e requisitos definidos neste Regulamento.

4.1.3 Da requisição de pessoal:

4.1.3.1 As requisições de Pessoal são elaboradas pelos Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais líderes das áreas e decorrem nos casos listados abaixo:

4.1.3.1.1 Substituições definitivas ou temporárias de colaboradores.

4.1.3.1.2 Aumento de quadro, transferência, promoção, desde que contemplado no orçamento ou aprovado pela Diretoria.

4.1.3.1.3 Implantações de Novos Serviços.

4.1.4 Da Divulgação do Processo e Inscrições:

4.1.4.1 Divulgação dos processos seletivos ocorrerá sempre através do site institucional do IFF, <https://fernandofilgueiras.org.br>, na aba “Trabalhe Conosco”, podendo ainda serem utilizadas outras formas de divulgação, incluindo sites locais ou regionais de grande circulação, redes sociais, rádios, ou sites especializados em promoção de vagas de empregos.

4.1.5 Do Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal:

Elaborado por:

Ludnara Costa Medrado
Diretora Administrativa Financeira

Consensado por:

Marco Antônio Andrade
Presidente

Aprovado por:

Durval Freire Olivieri
Conselheiro Administrativo

Recrutamento e Seleção de Pessoal

4.1.5.1 O Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal poderá ser interno, para candidatos que já atuam no Instituto Fernando Filgueiras, ou externo, e será dividido nas seguintes etapas:

4.1.5.1.1 Triagem de Currículos por meio de Análise Curricular frente aos requisitos do cargo e capacitação específica para vaga pretendida. Nesta etapa serão também levados em consideração outros critérios decorrentes de Prerrogativas Legais e/ou Contratuais, dentre elas o artigo 93 da Lei 8.213/91, que se refere aos portadores de deficiência.

4.1.5.1.2 Os candidatos aprovados na primeira etapa são convocados para a segunda etapa, que consiste em:

4.1.5.1.2.1 Aplicação de Testes Teóricos e/ou Práticos, Dinâmicas de Grupo e/ou Testes Comportamentais, conforme aplicável a cada tipo de vaga;

4.1.5.1.2.2 Entrevistas com Representantes do RH e da Área Específica, com objetivo de avaliar, respectivamente, as competências definidas na descrição dos cargos e experiências técnicas específicas;

4.1.5.1.2.3 Todas os Testes, Dinâmicas e Entrevistas são sub-etapas independentes e de caráter eliminatório;

4.1.5.1.2.4 Em caso de contratações em Processos Emergenciais o processo de Recrutamento e Seleção descrito neste Regulamento poderá ser simplificado com objetivo de garantir o cumprimento de prazos estabelecidos pelo contratante ou necessidade do serviço, podendo assim ser excluído o item 4.1.5.1.2.1.

4.1.5.1.2.5 Entende-se neste caso como processo emergencial aquela contratação que possua curto prazo de execução, que inviabilize o cumprimento integral das duas etapas do processo, em casos por exemplo de implantação ou ampliação de unidades.

4.1.5.1.2.6 A atualização de todas as etapas da seleção será informada através da plataforma de seleção. Os candidatos aprovados na etapa dois preencherão as vagas disponíveis mediante os critérios anteriores. Os candidatos aprovados serão encaminhados para realização de exames, vacinação, abertura de conta e envio dos documentos admissionais, constituindo requisitos obrigatórios para aprovação da contratação.

4.1.5.1.2.7 O processo de seleção se encerra no preenchimento da vaga, não garantindo aos demais candidatos participantes do processo a contratação em novas vagas.

4.1.5.1.2.8 O IFF se dá ao direito de cancelar qualquer vaga em qualquer etapa, por motivos excepcionais e/ou de força maior.

4.2 Das disposições finais:

4.2.1 Os Empregados serão admitidos sob regime da CLT, conforme salário e carga horária previamente informada para cada cargo e função.

4.2.2 Os casos omissos e situações que não estejam previstos no Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IFF, ad referendum do Conselho de Administração, com base nos princípios gerais do Direito.

4.2.3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

4.2.4 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e deverá estar disponível no sítio eletrônico do IFF.

5 REFERÊNCIAS:

Este item não se aplica ao documento.

6 DEFINIÇÕES:

IFF – Instituto Fernando Filgueiras.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

7 ANEXOS:

Este item não se aplica ao documento.

8 HISTÓRICO DE REVISÃO

Histórico de Revisão

00- 29/12/2025 - Emissão inicial elaborada por: Ludnara Costa Medrado, consensada por: Marco Antônio Andrade e aprovada por: Durval Freire Olivieri.

Elaborado por:

Ludnara Costa Medrado
Diretora Administrativa Financeira

Consensado por:

Marco Antônio Andrade
Presidente

Aprovado por:

Durval Freire Olivieri
Conselheiro Administrativo

Este documento entra em vigor a partir desta data.

Elaborado por:
Ludnara Costa Medrado
Diretora Administrativa Financeira

Consensado por:
Marco Antônio Andrade
Presidente

Aprovado por:
Durval Freire Olivieri
Conselheiro Administrativo